



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2024. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XX Edição Nº
2050

Participe da Audiência Pública Online referente às metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2024

A Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura de Mangaratiba convida a todos para participarem da Audiência Pública referente a prestação de contas das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2024, que acontece terça-feira, dia 28 de maio, às 9h. A audiência acontece na Câmara Municipal e também será transmitida ao vivo pela plataforma Zoom.

O link para acesso a plataforma e participação estará disponível a partir das 08h do dia 28/05 e será divulgado nas redes sociais da Prefeitura de Mangaratiba.

AUDIÊNCIA PÚBLICA FINANÇAS

PRESTAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS E METAS FISCAIS
REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2024



28 MAI



09H

ONLINE



TRANSMISSÃO AO VIVO VIA ZOOM

PRESENCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA



MANGARATIBA.RJ.GOV.BR

/PrefeituraDeMangaratiba

SECRETARIA
MUNICIPAL DE

FINANÇAS



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8800/2021 – PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LOCADOR: ESPÓLIO DE JOEL ANTÔNIO DA COSTA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE SRA. KELLY SANTOS DE OLIVIEIRA

Fundamentação Legal: Art. 3º e 51 da Lei nº 8.245/91 bem como lei 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo ao contrato nº 55/2022 que tem por escopo a locação de imóvel situado na Rua Doutor Rubião Júnior nº 20, Loja A, Centro, Mangaratiba/RJ, Inscrição Imobiliária nº 101496.01, destinado à instalação do Setores de Benefícios e Setor de INSS.

Do valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor global de R\$ 38.667,24 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor mensal equivalente a quantia de R\$ 3.222,27 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

Prazo: Dá -se a este Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contratual, pelo período de 12 (doze) meses ao contrato nº 55/2022, contados a partir do término do 1º termo aditivo.

Dotação Orçamentária: 02.04.01.04.122.0019.2007.3.3.90.36.15.1 7050000 e 02.04.01.04.122.0019.2007.3.3.90.36.00.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 18 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2529/2024 – ADESÃO Nº 04/2024, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024 FMP - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
Contratada: RIVIERA RIO – MULTISERVIÇOS EIRELI

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 bem como a Lei 8666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, jardinagem e zeladoria, com dedicação exclusiva de mão de obra incluindo fornecimento de insumos necessários a sua execução (materiais, equipamentos e uniformes), conforme Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 02.01.01.04.122.0019.2004.3.3.90.39.99.1 7200000. Tendo sido emitida nota de empenho de nº 00624/2024-01 no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo o saldo restante será empenhado a posteriori.

Prazo: O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da sua assinatura deste instrumento.

Valor: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.200.00,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo o valor mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Data da Assinatura: Mangaratiba, 29 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 030 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DO PREVI MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no artigo 15, incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 33 de 08 de outubro de 2014, e tendo em vista o Processo nº 041/2024 – PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora, ELISABETE ANTUNES DA CRUZ, Servente, Matrícula nº 335, GFB Classe I, NRV VII, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e por Idade, com Proventos Integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº 107, Incisos I-III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14 c/c artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05. Observando quanto

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretario Municipal de Cultura	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Leonio da Silveira Dias	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Naian Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Políticas Públicas Para as Mulheres Michel Eliziário Santos	Secretário Municipal de Fazenda Jacques Barbosa Pereira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação Fabiano Silveira das Chagas	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Davi dos Santos Farias Doriedson Thimoteo da Costa Eduardo Ferreira Jordão Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Mair Araújo Bichara Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Paloma Sapede Silverio Marins Aguiar	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Daniel dos Santos	Secretário Municipal de Comunicação Vladimir da Silva Aguiar Junior	
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Claudio Vinicius Monsores Passos Maia	Presidente do Instituto José Miguel Sandra Mara de Oliveira	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Elen Garcia Machado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Ricardo Gicquel da Silva	Presidente da Fundação Mário Peixoto Indiovana dos Reis da Silva	
Controlador Geral do Município Gabrielle Bauerfeldt Varella	Secretário Municipal de Turismo Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Rafaela Ferreira da Rocha	
	Secretario Municipal de Ordem Pública Marcos Mozer da Silva		

Atos da Prefeitura

ao reajuste o artigo 109 da LC 33/2014 c/c artigo 7º da EC 41/03. Artigo 56 § 6º da Lei nº 05/1991, conforme abaixo discriminado:
Proventos:
Vencimento R\$ 2.202,20
Triênio(50%).....R\$ 1.101,10
Total.....R\$ 3.303,30
Fundamentação:
1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1469 de 12/12/2022
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 031 DE 24 DE ABRIL DE 2024.
O PRESIDENTE DO PREVI MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no artigo 15, incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 33 de 08 de outubro de 2014, e tendo em vista o Processo nº 073/2024 – PREVI Mangaratiba.
RESOLVE:
Conceder à servidora, ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO FORTUNATO, Merendeira, Matrícula nº 2937, GFB Classe III, NRV IV, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos Integrais e sem Paridade, com fundamento no que dispõe o artigo nº 75, Incisos I-III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14 c/c artigo 40, § 1º, III, alínea “a” da CF/88 (EC 41/03), e quanto ao cálculo dos proventos, artigo 112, § 1º - 13 da Lei Complementar nº 33/2014 c/c Art. 40, § 3º da CF/88 (EC 41/03), observando quanto ao reajuste o artigo 113 da LC 33/14 c/c Art. 40 § 8º da CF/88 (EC 41/03). Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91, conforme abaixo discriminado:
Vencimento R \$
3.037,00
Fundamentação:
1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1469 de 12/12/2022
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 24 de abril de 2024.
Anderson da Silva Moreira
Presidente
PREVI Mangaratiba

PORTARIA Nº 033 DE 07 DE MAIO DE 2024.
O PRESIDENTE DO PREVI MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no artigo 15, incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 33 de 08 de outubro de 2014, e tendo em vista o Processo nº 039/2024 – PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:
Conceder a servidora SIMONE NASCIMENTO GARCIA, Professor I, Matrícula nº 699, MAG Nível “D” Referência 7, Aposentadoria Especial do Magistério com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o artigo 75, Inciso I-III e artigo 76 § Único da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14 c/c artigo 40, § 5º da CF/88 e artigo 6º da EC 41/03, observando quanto ao reajuste o artigo 109 da LC 33/14 c/c artigo 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91, conforme abaixo discriminado:
Vencimento R \$
5.343,66
Triênio(50%)..... R \$
2.671,83
Total..... R \$
8.015,49
Fundamentação:
1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1469 de 12/12/2022
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 07 de maio de 2024.
Anderson da Silva Moreira
Presidente
PREVI Mangaratiba

PORTARIA N.º 0668 DE 22 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0314/2024,
RESOLVE:
Destituir o(a) Senhor(a) NAIAN ARAUJO BICHARA, de responder cumulativamente, pelo Cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, Símbolo SM, com efeito retroativo a partir de 02 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0669 DE 22 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) NAIAN ARAUJO BICHARA, para exercer o Cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, Símbolo SM, com efeito retroativo a partir de 02 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0670 DE 22 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 1523 de 18 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, nº 1956, no dia 19 de dezembro de 2023 e tendo em vista a Portaria de Gab. nº 0364/24,

RESOLVE:

Alterar a composição da COMISSÃO PERMANENTE DE INSPEÇÃO E REVISÃO DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, instituída por meio da lei nº 1523 de 18 de dezembro de 2023, diário oficial nº 1956, que passa a ser constituída pelos membros abaixo indicados, da seguinte forma:

1. – Presidente – Marcos Mozer da Silva, mat. 3397;
2. – Secretário Geral – Célia Regina Rainha Martins, mat. 2834, cód. 2729;
3. – Membro – Lidiane Tebaldi da Silva, Mat. 3119, cód. 3103, OAB/RJ 242.290;
4. – Membro – Nívea Cristine Marques, cód. 79873, SMC;
5. – Membro - Marcos Aurelio Da Silva, cód. 2356, SMOP;
6. – Membro – Cézar Augusto Couto da Silva, cód. 78018, SMOP;
7. – Membro – Alexandre de Melo Souza, cód. 77813, SMOP;
8. – Membro – Vanessa da Silva, mat. 3392, cód. 3375, SMOP;
9. – Membro – Thamyres Ferreira de Mello, cód/mat. 10494, SMF;
10. – Membro – Bruna Soares Galvao Ferreira, cód. 80819, SMA;
11. – Membro – Michel Medeiros, cód. 79165, SMST;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 22 de maio de 2024.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA ADM. N.º 1552 DE 22 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0452/2024,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ROMULO BORGES DE VASCONCELOS, do Cargo de ASSESSOR DE ORDEM PÚBLICA, símbolo ASSI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 1553 DE 22 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a

Portaria nº 0541/2024,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) JOAO VICTOR PEREIRA DE SOUZA, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-PREFEITO, símbolo ASSIII, da GABINETE DO VICE-PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA ADM. N.º. 1554 DE 22 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e considerando:

- O parecer conclusivo da COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E PROCESSO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - CPIA, de fls. 086 a 093, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 14804/23, e de acordo com a ciência e prosseguimento exarado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de fls. 096 dos mesmos autos;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 14804/23, instaurado para apuração de possível infração funcional, prevista no rol taxativo da Lei Municipal nº 05/1991, atribuído ao servidor HANRI DE OLIVEIRA PINHEIRO, Código nº 10180, cargo Professor I, por motivo de ausência de autoria e materialidade do fato, com fundamento no art. 161, da Lei Municipal nº 05/1991.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, a partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 22 de maio de 2024.

Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0386/2024



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

INTERESSADO: Câmara de Planejamento, Legislação e Normas		UF: RJ
ASSUNTO: Minuta de Resolução que regulamenta Diretrizes Curriculares Municipais para Educação Bilingue.		
RELATOR: Mabiane Rodrigues Oliveira da Silva		
PARECER Nº: 003/2024	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 17/04/2024

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Pleno recebeu da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas a solicitação de um estudo para a elaboração e definição de regulamentação no que tange a oferta de educação bilíngue nas instituições de ensino particulares, conveniadas ou particulares. A solicitação se deu após estudos para o reexame da Deliberação CME nº 02, de 27 de abril de 2022, que fixa normas para autorização de funcionamento das instituições privadas, modalidade em Educação Infantil, e dá outras providências, e se faz necessário prever sobre escola bilíngue na Deliberação.

2. Educação Bilíngue

O presente Parecer apresenta a normatização para oferta de Educação Bilíngue

Minuta de Resolução CME N º xx de xx de xx de 2024.

Regulamenta Diretrizes Curriculares
Municipais para Educação Bilíngue.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo na Lei N º 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDBEN N º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na LEI Nº 14.191, de 03 de agosto de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A educação bilíngue é um modelo de ensino que desenvolve habilidades linguísticas ou visuomanual de comunicar-se em duas línguas distintas, concomitantemente. Nesse tipo de abordagem, os estudantes têm a oportunidade de aprender e se comunicar em sua língua materna, além de uma segunda língua.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Mabiane", "CME", and "CP".

Art. 2º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Bilingue.

Art. 3º As Escolas Bilingues se caracterizam por promover currículo único, integrado e ministrado em duas línguas de instrução, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades linguísticas e acadêmicas dos estudantes nessas línguas.

§ 1º Somente podem utilizar a denominação de escola bilingue aquelas que se enquadrarem nos termos desta resolução.

§ 2º As Instituições educacionais que ofertem Educação Infantil e Ensino Fundamental devem ter Projeto Político Pedagógico (PPP) bilingue que contemple todas as séries, anos e etapas ou outra forma de organização de ensino, para que possam ser denominadas como escolas bilingues.

§ 3º As Escolas que não ofertem currículo bilingue em todas as séries, anos, etapas ou outra forma de organização de ensino, devem comunicar essa escolha à comunidade escolar e, em decorrência, não podem utilizar a denominação de escola bilingue.

Art. 4º As Escolas Bilingues devem cumprir a legislação e normas do País, a exemplo da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º A carga horária do tempo de instrução na língua adicional nas Escolas Bilingues deve observar os seguintes parâmetros:

I - na Educação Infantil, o tempo de instrução na língua adicional deve abranger, no mínimo, 30% (trinta por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das atividades curriculares;

II - no Ensino Fundamental, o tempo de instrução na língua adicional deve abranger, no mínimo, 30% (trinta por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das atividades curriculares;

§ 1º Nas situações previstas nos incisos I e II, o currículo bilingue deve ser obrigatoriamente oferecido a todos os estudantes.

§ 2º Quando o currículo bilingue for oferecido de modo optativo, na forma de atividades extracurriculares ou complementares aos estudantes, a escola deve explicitar essa escolha ao seu público e informar que a instituição não se enquadra como escola bilingue, nos termos do Art. 2º desta Resolução.

Art. 6º A carga horária do tempo de instrução na língua adicional deve ser de no mínimo 3 (três) horas semanais, haja vista que 50% (cinquenta por cento) da carga horária já é obrigatória por lei, as atividades na língua adicional devem ser obrigatoriamente oferecidas a todos os alunos.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 7º Aos professores que irão atuar em Escolas Bilingues serão exigidos os seguintes requisitos:

I - para atuar como professor em língua adicional na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos iniciais:

- a) ter comprovação no curso de magistério em nível médio; curso normal superior ou pedagogia;
- b) ter comprovação de proficiência de nível igual ou superior a B1 de acordo com o **Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas** (CEFR), conforme o Anexo I;
- c) ter formação complementar em Educação Bilingue (curso de extensão com no mínimo 120 (cento e vinte) horas; pós-graduação lato sensu; mestrado ou doutorado reconhecidos pelo MEC).

II - para atuar como professor em língua adicional no Ensino Fundamental – Anos Finais:

- a) ter graduação em Letras ou, no caso de outras disciplinas do currículo, licenciatura correspondente à área curricular de atuação na Educação Básica;
- b) ter comprovação de proficiência de nível igual ou superior a B1 de acordo com o **Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas** (CEFR);
- c) ter formação complementar em Educação Bilingue (curso de extensão com no mínimo 120 (cento e vinte) horas; pós-graduação lato sensu; mestrado ou doutorado reconhecido pelo MEC).

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º A organização curricular das Escolas Bilingues, deverá incluir:

I - disciplinas da Base Comum, exclusivamente ministradas na segunda língua de instrução, sendo responsabilidade da escola cumprir o disposto na BNCC para o componente curricular de língua portuguesa em todas as etapas da Educação Básica; e

II - disciplinas da Base Diversificada do Currículo a serem ministradas na segunda língua de instrução, podendo essas disciplinas ser desdobramentos da Base Comum ou projetos transdisciplinares que busquem o desenvolvimento das competências e habilidades linguísticas da língua adicional e competências acadêmicas.

Art. 9º As metodologias adotadas em contexto de educação bilíngue devem assegurar os princípios previstos no inciso III do Art. 3º da LDB.

§ 1º As escolhas metodológicas devem ser compatíveis com os pressupostos teóricos que fundamentam essa modalidade de educação, de modo que as abordagens permitam o ensino-aprendizagem de conteúdos por meio de uma segunda língua de instrução.

§ 2º Os conteúdos devem respeitar o disposto na legislação e normas brasileiras, garantindo-se o direito de escolha metodológica pelas instituições privadas, explícita no PPP, tendo em vista o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC.

§ 3º Os conteúdos devem respeitar o disposto na legislação e normas brasileiras, garantindo-se nas Escolas Públicas e conveniadas a escolha metodológica aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, explícita no PPP, tendo em vista o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 10 A avaliação das Escolas Bilingües fica a critério das instituições:

- a) no caso de escolas privadas, estas definirão em seu PPP os processos avaliativos em seus aspectos diagnósticos, formativos e somativos.
- b) no caso de escolas públicas e conveniadas estas serão definidas em seu PPP os processos avaliativos em seus aspectos diagnósticos, formativos e somativos, em consonância com a Portaria de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer.

§ 1º O desempenho dos estudantes nas disciplinas ministradas na língua adicional de instrução deve ser avaliado conforme o currículo da escola.

Art. 11 Na avaliação da proficiência dos estudantes devem ser observados os seguintes critérios:

- I - até o término do 5º Ano do Ensino Fundamental espera-se que 80% (oitenta por cento) dos estudantes atinjam a proficiência de nível A2 de acordo com o **Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR)**;
- II - até o término do 9º Ano do Ensino Fundamental espera-se que 80% (oitenta por cento) dos estudantes atinjam a proficiência de nível B1 de acordo com o **Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR)**.

Art. 12 Em caso de transferência escolar cabe às escolas garantir o direito de ingresso de estudantes no currículo em qualquer momento da Educação Básica, sendo de responsabilidade das instituições definirem estratégias e recursos de adaptação curricular, conforme legislação e normas nacionais.

§ 1º No caso de escolas privadas e conveniada, preserva-se o direito da escola de compartilhar os custos do processo de adaptação curricular com os responsáveis pelo estudante;

§ 2º No caso de escolas públicas, é dever do Estado e dos Municípios proverem recursos para que as escolas públicas bilingües garantam o acesso à adaptação curricular destes estudantes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13 As Escolas que até o ano de 2023 já tenham sido denominadas como escolas bilingües devem se adequar a esta Resolução, nos seguintes termos:

I - na Educação Infantil, o prazo de adequação para a denominação determinada por este documento é dezembro de 2024, sendo que, em abril de 2024 a escola deve apresentar seu PPP, conforme o disposto nesta Resolução, aos órgãos normativos; e

II - no Ensino Fundamental o prazo de adequação para a denominação determinada por este documento é dezembro de 2024, sendo que, em abril de 2024 a escola deve apresentar seu PPP, conforme o disposto nesta Resolução, aos órgãos normativos;

§ 1º A partir de janeiro de 2024 e durante o período de adequação, é necessário que a escola informe sua comunidade interna e externa sobre o seu plano de adequação a esta Resolução.

§ 2º Em relação à formação acadêmica dos professores, a partir de 2024, fica estabelecido que a escola deve apresentar aos órgãos normativos a comprovação da formação de seus professores, conforme previsto nesta Resolução.

I - no caso de professores com exercício da profissão iniciado anteriormente ao ano de 2024, e que não tenham comprovação de proficiência mínima determinada pelo Art. 7º cabe à escola privada solicitar autorização provisória de atuação do docente por um ano letivo ao órgão normativo, devendo nesse período ocorrer a capacitação conforme os requisitos de fluência e proficiência na língua adicional dispostos nesta Resolução; e

II - na Educação Pública, cabe à União, aos Estados e Municípios promover ações de formação de docentes para capacitá-los em relação à fluência e à proficiência na segunda língua de instrução, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 14 Em decorrência de não termos diretrizes específicas para populações surdas, o propositado nesta resolução abará as escolas bilíngues para surdos. Nessas escolas, a educação dar-se-á na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), sendo a língua portuguesa escrita como língua adicional.

Parágrafo único- As escolas que não são bilíngues e que acolhem pessoas surdas devem cumprir a legislação existente.

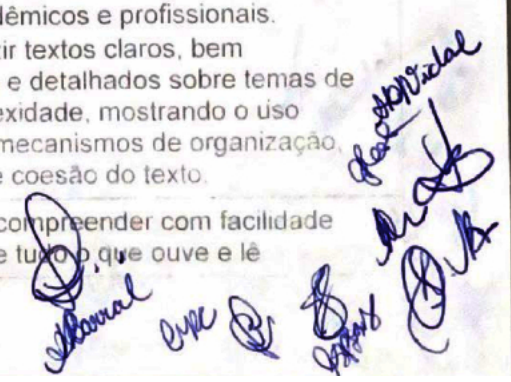
Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Quadro Europeu Comum de Referências para Línguas (CEFR)
Níveis comuns de referência

Grupo de níveis	Nível	Descrição
A Utilizador básico ou elementar Falante básico ou elementar	A1 Iniciação ou Descoberta	• Pode entender e utilizar expressões familiares do dia a dia, bem como frases básicas direcionadas a satisfazer necessidades concretas. • Pode apresentar-se e responder a perguntas sobre detalhes da sua vida pessoal como, por exemplo: onde vive, pessoas que conhece ou coisas que possui. • Pode ainda interagir de maneira simples com nativos desde que estes falem pausadamente, de maneira clara e que estejam dispostos a ajudar.
	A2 Elementar ou Plataforma	• Pode entender frases e expressões relacionadas com áreas familiares ao utilizador, como informações pessoais e familiares básicas, compras, geografia local, emprego.

B Utilizador independente Falante independente	B1 Limiar ou Intermédio	• Pode comunicar de maneira simples em situações familiares que requerem troca de informações curtas e precisas. • Pode descrever de maneira superficial aspetos sobre os seus conhecimentos, o ambiente onde vive e as necessidades imediatas.
	B2 Vantagem ou Intermédio superior (ou Pós-intermédio)	• Pode entender os pontos principais sobre os assuntos do dia a dia como trabalho, escola e lazer. • Pode lidar com situações quotidianas no país onde a língua é falada (viagem de turismo). • Pode produzir textos simples sobre áreas familiares e de interesse. • Pode ainda descrever experiências, eventos, sonhos, desejos e ambições. • Além disso pode ainda opinar de maneira limitada sobre planos e discussões.
	C1 Avançado ou Proficiência operativa efetiva (ou Autonomia)	• É capaz de entender ideias principais de textos complexos que tratem de temas tanto concretos como abstratos, inclusive textos de caráter técnico se forem da sua área de especialização. • Pode interagir com falantes nativos com um grau suficiente de fluência e naturalidade de forma a que a comunicação ocorra sem esforço por parte dos interlocutores. • Pode produzir textos claros e detalhados sobre temas diversos, assim como defender um ponto de vista sobre temas gerais, indicando vantagens e desvantagens das várias opções.
C Utilizador proficiente Falante proficiente	C2	• É capaz de compreender uma ampla variedade de textos extensos e com um certo nível de exigência, assim como reconhecer nestes, sentidos e idéias implícitas. • Sabe expressar-se de forma fluente e espontânea sem demonstrar muitos esforços para encontrar uma palavra ou expressão adequada. • Pode fazer uso efetivo do idioma para fins sociais, académicos e profissionais. • Pode produzir textos claros, bem estruturados e detalhados sobre temas de certa complexidade, mostrando o uso correto dos mecanismos de organização, articulação e coesão do texto.
		• É capaz de compreender com facilidade praticamente tudo o que ouve e lê



		Mestria ou Proficiente	- Sabe reconstruir a informação e os argumentos procedentes de diversas fontes, seja em língua falada ou escrita, e apresentá-los de maneira coerente e resumida - Pode expressar-se espontaneamente com grande fluência e com um grau de precisão que lhe permita diferenciar pequenas matizes ou nuances de significado, inclusive em situações de maior complexidade		
		Dominio pleno			
Capacidades há ser desenvolvida					
Nível	Compreender		Falar		Escrever
	Compreensão auditiva	Compreensão de leitura	Interação oral	Expressão oral	Expressão escrita
A1	Reconheço palavras e expressões muito básicas que se usam habitualmente, relativas a mim mesmo, à minha família e ao meu ambiente imediato quando se fala devagar e com clareza.	Compreendo palavras e nomes conhecidos e frases muito simples, por exemplo, aquelas em letreiros, cartazes e catálogos.	Posso participar numa conversação de forma simples, sempre que a outra pessoa esteja disposta a repetir o que disse ou a dizê-lo com outras palavras e a uma velocidade mais lenta, e me ajudar a formular o que estou tentando dizer. Eu faço e respondo perguntas simples sobre temas de necessidade imediata ou assuntos muito habituais.	Utilizo expressões e frases simples para descrever o lugar onde vivo e as pessoas que conheço.	Eu sou capaz de escrever postais curtos e simples, por exemplo para enviar parabéns. Sei preencher formulários com dados pessoais, por exemplo, o meu nome, a minha nacionalidade e a minha morada no formulário de registo do hotel.
A2	Compreendo frases e o vocabulário mais habitual sobre temas	Sou capaz de ler textos muito breves e simples. Sei encontrar	Posso comunicar-me em tarefas simples e habituais que	Utilizo uma série de expressões e frases para descrever	Sou capaz de escrever notas e mensagens breves e

	de interesse pessoal (informação pessoal e familiar muito básica, compras, local de residência, emprego). Sou capaz de captar a ideia principal de avisos e mensagens breves, claras e simples.	informação específica e previsível em escritos simples e quotidianos, como anúncios publicitários, prospectos, menus e horários e compreendo cartas pessoais breves e simples.	requerem um intercâmbio simples e direto de informação sobre atividades e assuntos quotidianos. Sou capaz de realizar intercâmbios sociais muito breves, embora, geralmente, não possa compreender o suficiente para manter a conversação por mim mesmo.	com termos simples, a minha família e outras pessoas, as minhas condições de vida, a minha origem educativa e o meu trabalho atual ou o último que tive.	simples relativas às minhas necessidades imediatas. Posso escrever cartas pessoais muito simples, por exemplo agradecendo algo a alguém.
B1	Compreendo as ideias principais quando o discurso é claro e normal e se tratam assuntos quotidianos que têm lugar no trabalho, na escola, durante o tempo de ócio, etc. Compreendo a ideia principal de muitos programas de rádio ou televisão que tratam temas atuais ou assuntos de interesse pessoal ou profissional, quando a articulação é relativamente lenta e clara.	Compreendo textos escritos numa linguagem de uso habitual e quotidiano ou relacionadas com o trabalho. Compreendo a descrição de acontecimentos, sentimentos e desejos em cartas pessoais.	Sei desenvolver-me em quase todas as situações que se me apresentam quando viajo para onde se fala essa língua. Posso participar espontaneamente e numa conversação que trate temas quotidianos de interesse pessoal ou que sejam pertinentes para a vida diária (por exemplo, família, hobbies, trabalho, viagens e acontecimentos atuais).	Sei relacionar frases de maneira simples com o fim de descrever experiências e factos, meus sonhos, esperanças e ambições. Posso explicar e justificar brevemente as minhas opiniões e projetos. Sei narrar uma história ou relato, o enredo de um livro ou filme e posso descrever as minhas reações.	Sou capaz de escrever textos simples e bem relacionados sobre temas que são conhecidos por mim ou de interesse pessoal. Posso escrever cartas pessoais que descrevam experiências e impressões.

..

Abonal

Abidal

Cux

M

D

B2	Compreendo discursos e conferências extensas e inclusive sigo linhas argumentais complexas sempre que o tema seja relativamente bem conhecido. Compreendo quase todas as notícias na televisão e os programas sobre temas atuais. Compreendo a maioria dos filmes que são falados num nível de linguagem padrão.	Sou capaz de ler artigos e reportagens relacionadas com problemas contemporâneos em que os autores adotam posturas ou pontos de vista concretos. Compreendo a prosa literária contemporânea.	Posso participar numa conversação com certa fluência e espontaneidade, o que possibilita a comunicação normal com falantes nativos. Posso tomar parte ativa em debates desenvolvidos em situações quotidianas, explicando e defendendo os meus pontos de vista.	Apresento descrições claras e detalhadas de uma ampla série de temas relacionados com a minha especialidade. Sei explicar um ponto de vista sobre um tema expondo as vantagens e desvantagens de várias opções.	Sou capaz de escrever textos claros e detalhados sobre uma ampla série de temas relacionados com os meus interesses. Posso escrever redações ou relatórios transmitindo informação ou propondo motivos que apoiem ou refutem um ponto de vista concreto. Sei escrever cartas que destacam a importância que lhes dou a determinado s fatos e experiências.
	Compreendo discursos extensos inclusive quando não estão estruturados com clareza e quando as relações estão apenas implícitas e não são declaradas explicitamente. Compreendo sem muito esforço os programas de televisão e os filmes.	Compreendo textos longos e complexos de caráter literário ou baseados em fatos, apreciando distinções de estilo. Compreendo artigos especializados e instruções técnicas longas, mesmo que não estejam relacionadas com a minha especialidade.	Expresso-me com fluidez e espontaneidade sem ter que procurar de forma muito evidente as expressões adequadas. Utilizo a linguagem com flexibilidade e eficácia para fins sociais e profissionais. Formulo ideias e opiniões com precisão e relaciono as minhas intervenções habilmente com	Apresento descrições claras e detalhadas sobre temas complexos que incluem outros temas, desenvolvendo o ideias concretas e terminando com uma conclusão apropriada.	Sou capaz de me expressar em textos claros e bem estruturados, expondo pontos de vista com alguma extensão. Posso escrever sobre temas complexos em cartas, redações ou relatórios, destacando o que considero que são os

Atestado

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

		as de outros falantes.		aspectos importantes Seleciono o estilo apropriado para os leitores a quem os meus escritos são endereçados inclusive posso estar na capacidade de me candidatar a um emprego
C2	Não tenho nenhuma dificuldade para compreender qualquer tipo de linguagem falada, tanto em conversações ao vivo como em discursos retransmitidos , mesmo que se produzam a uma velocidade de falante nativo, sempre que tenha tempo de me familiarizar com o sotaque.	Sou capaz de ler com facilidade praticamente todas as formas de linguagem escrita, incluindo textos abstratos estruturalmente ou linguisticamente complexos, como manuais, artigos especializados e obras literárias.	Tomo parte sem esforço em qualquer conversação ou debate e conheço bem modismos, frases feitas e expressões coloquiais. Expresso-me com fluidez e transmito nuances subtis de sentido com precisão. Se tenho um problema, disfarço a dificuldade com tanta discrição que os outros dificilmente reparam.	Apresento descrições ou argumentos de forma clara e fluida e com um estilo que é o adequado ao contexto e com uma estrutura lógica e eficaz que ajuda o ouvinte a fixar-se nas ideias importantes e a recordá-las.
				Sou capaz de escrever textos claros e fluidos num estilo apropriado. Posso escrever cartas, relatórios ou artigos complexos que apresentam argumentos com uma estrutura lógica e eficaz que ajuda o ouvinte a fixar-se nas ideias importantes e a recordá- las. Escrevo resumos e resenhas de obras profissionais ou literárias

Fonte:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Quadro_Europeu_Comum_de_Refer%C3%A2ncia_para_as_L%C3%ADnguas

[Handwritten signatures and notes]

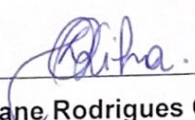
II-VOTO DO RELATOR

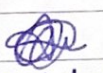
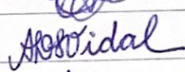
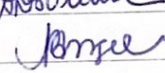
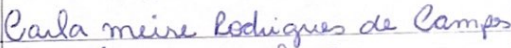
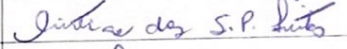
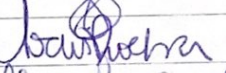
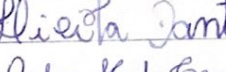
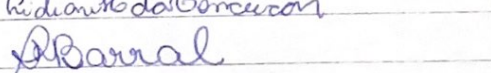
Diante do exposto, **opino** no sentido da aprovação da minuta de Resolução que regulamenta Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Bilingue, acima descrita, submetendo o Parecer para Deliberação do Conselho Pleno.

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e discussão do Parecer exarado pelo ilustre Relator, decidem, por não haver nenhum impedimento e tendo sido obedecidas as normas vigentes, acompanhar o voto da relatora, pela **APROVAÇÃO**, por **unanimidade**, do presente parecer.

Mangaratiba, 17 de abril de 2024.


Mabiane Rodrigues Oliveira da Silva
Relatora

ARIANE ROSSANE DE OLIVEIRA	
ANTÔNIA LUCIANA DOS SANTOS VIDAL	
BRUNA PEREIRA RANGEL	
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	
CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS	
GERLAINE DA FONSECA SILVA REIS	
JULIANA FERRE SULIANO	
LAÍS CAMARA DA ROCHA	
LICILA DANTAS SALES DA FONSECA	
LIDIANE HILÁRIO DA CONCEIÇÃO	
RACHEL MARTINS BARRAL	



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Renan Ferreira Vasconcellos
Hugo Borges
Cristiane Mello

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal